

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 198

DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA.
COBRANÇA INDEVIDA PELA SUBSTITUIÇÃO
DE HIDROMETROS PELA CONCESSIONÁRIA.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-33/120.002/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária, com base na Cláusula Quinquagésima Primeira, §2º, do Contrato de Concessão, devido à inobservância à solicitação formulada por meio do Ofício SECEX nº. 140/05, de 12/09/2005, em desacordo como disposto na Cláusula Décima Nona, §1º, “f”, do instrumento concessivo.

Art. 2º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária, com base na Cláusula Quinquagésima Primeira, §2º, do Contrato de Concessão, devido à cobrança ao Usuário Sr. Arlindo Hentzy relativa à substituição do hidrômetro, em dissonância com os arts. 38 e 41 do Decreto Estadual nº. 22.872, de 28/12/1996.

Art. 3º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária, com base na Cláusula Quinquagésima Primeira, §2º, do Contrato de Concessão, devido à cobrança aos seus usuários relativa à tarifa postal de suas contas.

Art. 4º - Determinar à Concessionária que restitua a quantia devida ao Usuário Sr. Arlindo Hentzy, equivalente ao dobro do valor indevidamente cobrado em função da substituição do hidrômetro, na forma do parágrafo único do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 5º - Determinar que a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária calcule, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores cobrados por Águas de Juturnaíba a título de tarifa postal das contas, objetivando o ressarcimento em dobro aos usuários, na forma do parágrafo único do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 6º - Estabelecer que, no caso da cobrança indevida por tarifa postal, nas eventuais hipóteses de impossibilidade de restituição dos valores devidos aos usuários, o valor total deverá ser considerado na próxima revisão quinquenal da Concessionária.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2008.

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite

Conselheira

José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro

Mário Flávio Moreira
Vogal

Superintendência de Aquisição de Bens e Serviços, da Subsecretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 41.040, de 29/11/2007.

NOMEAR SILVIA FERNANDA RAMOS SUAREZ para exercer, com validade a contar de 01 de fevereiro de 2008, o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-8, da Subsecretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 41.040, de 29/11/2007.

NOMEAR RENATA COLETA VIDEIRA para exercer, com validade a contar de 01 de fevereiro de 2008, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Superintendência de Aquisição de Bens e Serviços, da Subsecretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 41.040, de 29/11/2007.

NOMEAR FERNANDA BARBOSA DE MORAIS para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, do Departamento Geral de Administração e Finanças, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Dalva Celeste de Melo, matrícula nº 0932151-4. Processo nº E-23/176/2008.

NOMEAR EDSON MOISES DOS SANTOS para exercer, com validade a contar de 01 de fevereiro de 2008, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6, da Secretaria de Estado de Cultura, anteriormente ocupado por Nadia Vilam dos Santos, matrícula nº 6181503-1. Processo nº E-18/0277/2008.

EXONERAR ROBSON DE SOUZA, matrícula nº 179426-2, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6, da Fundação para a Infância e Adolescência - FIA/RJ, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Robson de Souza, matrícula nº 179426-2. Processo nº E-23/133/2008.

NOMEAR MONIQUE NUNES DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6, da Fundação para a Infância e Adolescência - FIA/RJ, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Robson de Souza, matrícula nº 179426-2. Processo nº E-23/133/2008.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de fevereiro de 2008, **WILTON PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 0887470-3, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DA1-6, da Secretaria de Estado de Transportes. Processo nº E-10/090/2008.

3.1. Processos da PMRJ nºs 03/040682/2004, 03/323592/2005, 03/32786/2005 e 03/344476/2005.
Relator: Dr. Fernando Duarte Lopes Moreira, Conselheiro-Representante da FETRANSPOR/RJ.

Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2008, consignados no item 3.2.

3.2. Processo do DETRAN/RJ nº E-09/032775/4110/2006 DER/RJ nº E-33/8576/2006 - PMN nºs. 040032284/2007 e 040032285/2007.
Relator: Dr. Carlos Eduardo Gonçalves Maiolino, Conselheiro-Representante do Município do Rio de Janeiro.

Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2007, consignados no item 3.3.

3.3. Processos da PMRJ nºs. 03/405605/2005, 03/383981/2005 e 03/31018/2005 DER/RJ nº E-17/30895/2007.

Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo seu DEFERIMENTO, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2008, consignado no item 3.4.

3.4. Processo da PMRJ nº 03/615654/2005.
Relator: Dr. José Carlos de Mattos Reis, Conselheiro-Representante do DETRAN/RJ.

Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2008, consignados no item 3.5.

3.5. Processos da PMRJ nºs 03/347851/2004, 03/347850/2004, 03/316084/2005, 03/525225/2005 e 03/619477/2005.
Relator: Dr. Tercio Damião N. de Almeida, Conselheiro-Representante da SETRANSP/RJ.

Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2008, consignados no item 3.6.

3.6. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/340934/2007 DER/RJ nº E-17/301339/2007 PMRJ nºs. 03/561344/2004, 03/348224/2005, 03/323584/2005, 03/326748/2005, 03/319594/2005, 03/300550/2005, 03/617855/2005 e 03/326783/2005.

Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo deferimento do recurso proposto pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ. Por consequente, foi cancelada a decisão proferida pela 5ª JARI/DETRAN/RJ, MANTEENDO-SE, desta forma, A PENALIDADE APLICADA pela referida autoridade de trânsito, decorrente do infrator registrado no Auto de Infração nº C30624253, consignado no item 3.7.

3.7. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/338729/2007.
Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo indeferimento do recurso proposto pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ. Por consequente, foi mantida a decisão proferida pela 3ª JARI/DETRAN/RJ, CANCELANDO-SE, desta forma, A PENALIDADE APLICADA pela referida autoridade de trânsito, decorrente do infrator registrado no Auto de Infração nº C30302679, consignado no item 3.8.

3.8. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/336928/2007.
Processo omitido na Ata de 3ª sessão do CETRAN/RJ, realizada no dia 22.08.2007, publicada no D.O.E. de 19.09.2007.
Relator: Biraçy Sá Valdez, Conselheiro-Representante da 5ª S.P.R.F.

Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2007, consignados no item 3.9.

3.9. Processos da PMRJ nºs. 03/582969/2005, 03/312427/2005, 03/312429/2005, 03/339654/2005 e 03/327633/2005 - DER/RJ nºs. E-33/860380/2006, E-33/863195/2006 e E-17/801778/2007.

Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos DEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2008, consignados no item 3.10.

3.10. Processos do DER/RJ nºs E-17/202254/2007 e E-17/301579/2007.
Relator: Professor Paulo Cezar Martins Ribeiro, Conselheiro-Representante da COPPE/UFRJ.

Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2007, consignados no item 3.11.

3.11. Processos do DETRAN/RJ nºs E-09/0164224110/2005 e E-09/0051194110/2005 - PMRJ nºs 03/356401/2005, 03/343205/2006, 03/761578/2005 e 03/555576/2005.
Relator: Dr. José Alberto Jordão de Oliveira, Conselheiro-Suplente, Representante da FUNDAÇÃO DER/RJ.

4 FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DE VELOCIDADE SEGURANÇA DO TRÂNSITO.

Exposição do Presidente do CETRAN/RJ Síntese: Fundamentado nas prescrições dos Incisos I, III e VIII do artigo 5º do Regulamento Interno do CETRAN/RJ, aprovado pelo Decreto nº 27.597, de 15 de dezembro de 2000, bem como do art. 3º, com especial atenção para as prescrições do seu § 5º, inciso III da Resolução CONTRAN nº 146/2003, cujos termos integram esta ata, sobretudo dos festejos princípios da legalidade, eficiência, moralidade, impessoalidade e publicidade insculpidos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, o Conselheiro Dr. Antônio Sérgio de Azevedo Damasceno, Presidente do CETRAN/RJ, na qualidade de representante do Governador do Estado do Rio de Janeiro, em síntese, a benefício da Segurança do Trânsito, elemento específico do genérico Segurança Pública. RETIROU, sine die, da apreciação do plenário a discussão do ponto referente à matéria por ele apresentada respeitante a forma de obtenção das arrematadas estatísticas das Polícias Civil e Militar, acerca da incidência de crimes de furto a roubos e condutores de veículos, etc. Essa medida deveu-se ao fato de que as mesmas poderiam ser obtidas a critério da expedição de ofício-circular regularmente expedido pela Presidência do CETRAN/RJ. Em seguida, comunicou aos Conselheiros que preliminarmente à edição da DELIBERAÇÃO CETRAN/RJ proposta, objeto da ata de 1ª sessão ordinária, realizada no dia 09.01.2008, a qual se daria o oportuno tempo para EXPEDIR OFÍCIO CIRCULAR ÀS AUTORIDADES DE TRÂNSITO MUNICIPAIS solicitando que as mesmas remetsem ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/RJ cópia dos estudos técnicos determinantes para a localização, a sinalização, a instalação e a operação dos instrumentos ou equipamentos medidores de velocidade. Nas vias públicas sobre as suas respectivas circunscrições.

5. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo, o Dr. Antônio Sérgio de Azevedo Damasceno, Presidente do CETRAN/RJ, após prestados os seus agradecimentos aos presentes, deu por encerrada a sessão. Em seguida, foi lavrada esta ata, assinada por mim, Aline Barcelos Costa, servidora designada para secretariar a sessão e pelo Presidente.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2008
ANTÔNIO SÉRGIO DE AZEVEDO DAMASCENO
Presidente do CETRAN/RJ.

Id: 434545. A faturar por empenho

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agenera.rj.gov.br
OUVIDORIA 8000 249040

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 197 DE 31 DE JANEIRO DE 2008
CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JURNUNAIBA.
TERMINO DA COBRANÇA DE CPMF.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/020.465/2007, à unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Inexistir revisão tarifária extraordinária a ser realizada, diante do término da cobrança da Contribuição Provisória sobre Movimento Financeiro - CPMF, não se aplicando a Cláusula Décima Quarta, § 1º, Item "b" do Contrato de Concessão.

Art. 2º - A Concessionária deve informar aos usuários na próxima fatura após a publicação desta decisão, de que não haverá modificação da tarifa em razão da extinção da CPMF, pelo fato da mesma nunca ter sido incorporada à cobrança tarifária.

Art. 3º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2008
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYANDR MENDONÇA
Conselheira
DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro
MÁRIO FLÁVIO MOREIRA
Vogal

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 198 DE 31 DE JANEIRO DE 2008
CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JURNUNAIBA. COBRANÇA INDEVIDA PELA SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETROS PELA CONCESSIONÁRIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-33/120.002/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária, com base na Cláusula Quinquagésima Primeira, § 22 do Contrato de Con-

**COORDENADORIA MILITAR
DESPACHOS DO COORDENADOR**

Processo nº E-13/020/2008 - Atribuição de Placa Especial, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 35656, de 07.06.2004. Ao DETRAN/RJ, para adoção das providências pertinentes.

Id: 434376

Processo nº E-13/021/2008 - Atribuição de Placa Especial, EXÉRCITO BRASILEIRO - CML - 1ª DE ARTILHARIA DIVISIONÁRIA CORDEIRO DE FARIAS.
AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 35656, de 07.06.2004. Ao DETRAN/RJ, para adoção das providências pertinentes.

Id: 434377

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CETRAN/RJ, REALIZADA NO DIA 23 DE JANEIRO DE 2008 (quarta-feira), INICIADA ÀS 09 HORAS E 45 MINUTOS, NA SALA DE REUNIÕES DO CETRAN/RJ, SITUADA NA AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 817110º ANDAR, CENTRO/RJ.
INÍCIO: 09 h e 45 min.
TERMINO: 12 h e 36 min.

PRESENCIA: Dr. Antônio Sérgio de Azevedo Damasceno, Presidente do CETRAN/RJ.

CONSELHEIROS: Fausto Vieira de Azevedo, Carlos Eduardo Gonçalves Maiolino, Tercio Damião Novaris de Almeida, Paulo Cezar Martins Ribeiro, Fernando Duarte Lopes Moreira, Biraçy Sá Valdez e José Carlos de Mattos Reis.

CONSELHEIROS SUPLENTEs: José Alberto Jordão de Oliveira e Paulo Robson Pereira.

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Wânia Lúcia Giannetti, Newton Soares, Antônio Wagner Barbosa da Costa, Saul Vaz Andrade, Ivan da Silva Luciano, Frederico Otávio Gonçalves de Araújo, Jorge Luiz Alfaia dos Reis, Líneu Castilho Martins e Almir da Costa.

ORDEM DOS TRABALHOS:

1.INSTALAÇÃO, VERIFICAÇÃO DE QUORUM E ABERTURA DA SESSÃO PELO PRESIDENTE DO CETRAN/RJ.

2.LEITURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR, SUA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO.

Foram aprovados, à unanimidade, os termos da Ata da 2ª sessão ordinária do CETRAN/RJ, realizada no dia 16.01.2008.

3.JULGAMENTO DE RECURSOS DESTINADOS AO CANCELAMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO.

- Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2008, consignados no item 3.1:

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATERIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhadas à **Assessoria para Publicações Oficiais** - à Avenida Erasmo Braga nº 118, sala 205 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20020-000 - Tel.: (0xx21) 2292-5100. Ramal 131. Telex: (0xx21) 2533-5443

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas
RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 - NITERÓI: Rua Visc. de Sepetiba, 519
Edifício Garagem Meneses Cortes - Têrmo, Centro, Niterói, RJ.
Tel.: (0xx21) 2633-4856 e 2633-8647 Tel.: (0xx21) 2719-0404 e 2620-1122/124

PREÇO PARA cm/col. **R\$ 119,00**
PUBLICAÇÃO cm/col. para Municipalidades **R\$ 83,00**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATERIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL	R\$ 284,00
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS	R\$ 199,00 (*)
ORGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R\$ 199,00 (*)
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R\$ 199,00 (*)

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque. A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Essas somente poderão ser efetuadas em nossas Agências e nas Agências credenciadas ao Banco ITRJ. Cópia de exemplares avulsos arrecados poderão ser adquiridas à Rua Marquês de Olinda, nº 29, Centro, Niterói, RJ. ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas de D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Rua Marquês de Olinda 29, Centro - Niterói, RJ, CEP 24030-170. Tel.: (0xx21) 2620-1122 PABX - Fax (0xx21) 2719-0547

www.imprensaoficial.rj.gov.br

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h

cessão, devido à inobservância à solicitação formulada por meio do Ofício SECEX nº 140, de 12/09/2005, em desacordo com o disposto na Cláusula Décima Nona, § 1º, "f" do instrumento concessivo.

Art. 2º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária, com base na Cláusula Quinquagésima Primeira, § 22 do Contrato de Concessão, devido à cobrança ao Usuário Sr. Arlindo Hentzy relativa à substituição do hidrômetro, em dissidência com os arts. 38 e 41 do Decreto Estadual nº 22.872, de 28/12/1998.

Art. 3º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária, com base na Cláusula Quinquagésima Primeira, § 22 do Contrato de Concessão, devido à cobrança aos seus usuários relativa à tarifa postal de suas contas.

Art. 4º - Determinar à Concessionária que restitua a quantia devida ao Usuário Sr. Arlindo Hentzy, equivalente ao dobro do valor indevidamente cobrado em função da substituição do hidrômetro, na forma do parágrafo único do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 5º - Determinar que a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária calcule, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores cobrados por Águas de Juturnaíba a título de tarifa postal das contas, objetivando o ressarcimento em dobro aos usuários, na forma do parágrafo único do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 6º - Estabelecer que, no caso da cobrança indevida por tarifa postal, nas eventuais hipóteses de impossibilidade de restituição dos valores devidos aos usuários, o valor total deverá ser considerado na próxima revisão quinquenal da Concessionária.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

Conselheira

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM

Conselheiro

MÁRIO FLÁVIO MOREIRA

Vogal

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 199 DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA, OBRAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - FASE 2 - 3º TERMO ADITIVO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-33/120.227/2006, à unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar as Obras de Abastecimento de Água - Fase 2 - 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, acolhendo as conclusões técnicas da CASAN.

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2008.

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

Conselheira

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

José Cláudio Murat Ibrahim

Conselheiro

Mário Flávio Moreira

Vogal

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 200 DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS, TERMINO DA COBRANÇA DE CPMF.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/020.466/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a não prorrogação da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira - CPMF, não enseja revisão tarifária, uma vez que não foi considerada no valor das tarifas da Concessionária PROLAGOS.

Art. 2º - Determinar à Concessionária PROLAGOS que informe aos usuários, na próxima fatura após a publicação desta decisão, que não haverá modificação da tarifa em razão da extinção da CPMF, pelo fato de a mesma nunca ter sido incorporada à cobrança.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2008

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

Conselheira

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

José Cláudio Murat Ibrahim

Conselheiro

Waldemir Pereira Demaria

Vogal

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 201 DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO, METAS E MELHORIAS - REDUÇÃO DAS PERDAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-04/079.379/2001, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de multa à CEG RIO, no valor de 0,015% (quinze milésimos por cento) do montante do seu faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, com be-

se na Cláusula Décima do Contrato de Concessão c/c art. 20, II, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 001/2007, devido ao descumprimento do estabelecido no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 057, de 31/10/2006, integrada pela Deliberação AGENERSA nº 076, de 21/12/2006.

Art. 2º - Determinar à CEG RIO o encaminhamento a esta Agência Reguladora, até 30 de abril de 2008, do diagnóstico completo e por-memorizado das perdas, dividido por perdas físicas e não físicas, incluindo o zoneamento completo da área de Concessão em termos de perdas físicas e não físicas, desde a data da assinatura do Contrato de Concessão até a data da publicação da presente decisão no Diário Oficial.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2008.

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

Conselheira

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

José Cláudio Murat Ibrahim

Conselheiro

(vencido no item 03 do seu voto)

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 202 DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

CONCESSIONÁRIA CEG, COBRANÇA DE SERVIÇO CONTRARIANDO A CLÁUSULA 4ª, §1º, ITEM 1 E CLÁUSULA 7ª, RECURSO CONTRA AS DELIBERAÇÕES AGENERSA Nº 079/2006, E AGENERSA Nº. 092/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-04/079.381/2001, à unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do recurso interposto contra as Deliberações AGENERSA nº079/2006 e nº. 092/2007, porque tempestivo, e, no Mérito negar-lhe provimento.

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2008.

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

Conselheira

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

José Cláudio Murat Ibrahim

Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 203 DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

CONCESSIONÁRIA CEG, ACIDENTE OCORRIDO À AV. NOSSA SENHORA DE COPACABANA, RECURSO ÀS DELIBERAÇÕES AGENERSA Nº 078/2006 E Nº. 063/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-04/079.411/2000, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do recurso interposto pela Concessionária CEG porque tempestivo, rejeitando a preliminar de nulidade das Deliberações recorridas e, no Mérito, negar provimento ao Recurso, mantendo integralmente o teor das Deliberações AGENERSA nº 078/2006 e nº. 063/2007.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2008.

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro-Presidente

(vencido quanto à sugestão de revogação do art. 6º da Deliberação AGENERSA nº 078/06)

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

Conselheira

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

José Cláudio Murat Ibrahim

Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 204 DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO, RECURSO ÀS DELIBERAÇÕES AGENERSA Nº 148/07 E Nº 167/07 - ACIDENTES EM TUBULAÇÃO DE POLIETILENO CAUSADOS POR TERCEIROS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-33/100.049/SEPLAN/2006, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto por iniciativa da CEG em face da Deliberação AGENERSA nº. 148, de 28/08/2007, integrada pela Deliberação AGENERSA nº. 167, de 25/09/2007, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, revogando o inciso I de seu art. 2º e alterando sua redação, que passará a ser a seguinte:

"Art. 2º - Determinar à Concessionária CEG que tome as seguintes providências:

I - Apresente em até 30 (trinta) dias, estatísticas dos acidentes/incidentes que danificaram sua rede de distribuição de gás, ordenados por Município, abrangendo toda a área e todo o período de Concessão transcorrido até a presente data;

II - Apresente em até 30 (trinta) dias um cronograma de divulgação do "Guia para Obras em Vias Públicas nos Municípios Servidos por Redes de Gás Canalizado", que con-

terna, pelo menos, uma apresentação pública, em cada um dos 16 municípios (em anexo), servidos com rede de distribuição.

§ 1º - As apresentações públicas serão amplamente divulgadas na mídia local e não terão caráter publicitário.

§ 2º - Os Poderes Municipais, as autoridades Estaduais e Federais que atuam nos municípios, assim como as empreiteiras locais, as concessionárias de telefonia, energia elétrica, água e saneamento, empresas de televisão à cabo, seus respectivos Entes Reguladores e todos os agentes locais, que de alguma forma, atuarem com repercussão no subsolo, serão destinatários de convite específico para assistirem a apresentação pública.

§ 3º - Os 16 (dezesseis) municípios (em anexo) terão a oportunidade de assistir às apresentações públicas do "Guia para Obras em Vias Públicas nos Municípios Servidos por Redes de Gás Canalizado" até o final do ano de 2008."

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data do sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2008.

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

Conselheira

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

José Cláudio Murat Ibrahim

Conselheiro

(vencido quanto à revogação do inciso I do art. 2º e na sugestão de alteração do §3º do art. 2º por autotela)

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 205 DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

CONCESSIONÁRIA CEG, PROCEDIMENTOS PARA A RETOMADA DA CONVERSÃO DE GÁS NATURAL - RECURSO EM FACE DAS DELIBERAÇÕES AGENERSA Nº. 083/2006 E Nº. 183/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-04/079.349/2001, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do Recurso oposto as Deliberações AGENERSA nº. 083/2006, de 21 de dezembro de 2006, e nº. 183/07, de 28 de novembro de 2007, porque tempestivo, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2008.

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

Conselheira

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

José Cláudio Murat Ibrahim

Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 206 DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

CONCESSIONÁRIA CEG, RECURSO À DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 163, DE 25/09/2007, INTEGRADA PELA DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 177, DE 30/10/2007, OBRA INSTALAÇÃO INTERNA REALIZADA PELA CEG À RUA NORONHA TORREZÃO - NITERÓI, EM DESACORDO COM O RIP.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-33/120.045/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto pela CEG em face da Deliberação AGENERSA Nº. 163, de 25/09/2007, integrada pela Deliberação AGENERSA nº. 177, de 30/10/2007, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2008.

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

Conselheira

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

José Cláudio Murat Ibrahim

Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 207 DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO, ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS - VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2007. RECURSO ÀS DELIBERAÇÕES Nº. 144/2007 E Nº. 170/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/020.218/2007 e seu Apenso nº. E-12/020.268/2007, à unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do Recurso as Deliberações AGENERSA Nº. 144/2007 e Nº. 170/2007, porque tempestivo, e, no Mérito, negar-lhe provimento.